



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de Responsável Técnico da Farmácia e do Setor de Zoonose do Município, e dá outras providências.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito do Município de Mariápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

PROPÕE:

Art. 1º – Fica criada a gratificação “pro labore” pela função de Responsável Técnico de setores da Prefeitura Municipal de Mariápolis, de acordo com a denominação, número de vagas e requisitos abaixo descritos:

Estabelecimento	Função gratificada	Requisito
Farmácia Municipal	Responsável Técnico pela Farmácia do Município	Cumprimento à Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), e normas correlatas.
Zoonose Municipal	Responsável Técnico pela Zoonose do Município	Cumprimento à Resolução nº 683, de 16 de março de 2001, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, e normas correlatas.

Art. 2º – A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, cumuladas com as atribuições pertinentes ao cargo, mediante designação do Prefeito, através de Portaria.

Art. 3º – Os funcionários públicos designados para o exercício das funções mencionadas no artigo 1º fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o salário base da tabela de referência (Anexo III da Lei Municipal nº 1.033, de 02/09/2002).

Art. 4º – É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 5º – A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 6º A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

Art. 7º. O funcionário nomeado para exercer a função gratificada deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos seus atos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Mariápolis, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2023.

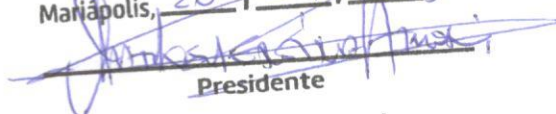

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada e arquivada nesta Secretaria de Administração na data supra.

APROVADO

Em, União Discussão e Votação
Por Majoria Absoluta de votos

Mariápolis, 20 / 09 / 2023


Presidente

Carlos P. Amorim
Presidente